



Câmara Municipal de
BARRA DO GARÇAS Ano 2007

Estado de Mato Grosso
Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 17 / 07 / 07
Ronaldo

PROTOCOLO

Protoc. n.º 518, Liv. 2019 Fls. 62, em 16 / 07 / 07

Horas: 16:31

Ronaldo

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
337 / 2007

AUTOR: Vereador **RONALDO DE ALMEIDA COUTO** - 2º Secretário

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao PREFEITO MUNICIPAL, à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, solicitando que seja analisada a possibilidade de implantação de creches na Aldeia Nossa Senhora de Guadalupe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de julho de 2007.

Ronaldo

RONALDO DE ALMEIDA COUTO

Vereador - 2º Secretário
Membro da Comissão de Economia e Finanças
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social
www.ronaldocouto.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Atendendo ao pedido dos indígenas daquela comunidade, que reivindicam tal benefício, ou seja, implantação de uma creche pré-escola, para crianças de 0 a 6 anos de idade, cuja justificativa se baseia no ofício em anexo.

Assim sendo, esperamos contar com a atenção do ilustre Prefeito e da Secretária de Educação, no atendimento desse nosso pedido.



RONALDO DE ALMEIDA COUTO

Vereador - 2º Secretário

Membro da Comissão de Economia e Finanças

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

www.ronaldocouto.com

E no art 13 a Educação infantil será ofertada quando houver demanda da comunidade indígena interessada. E no art 14 se diz assim.

Os casos omissos serão resolvidos:

Pelo conselho nacional de educação, quando a matéria estiver vinculada a competência da união.

E ainda diz no art 213 no § 1º os recursos de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, ficando o poder publico obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade. Também diz no art 70 no item VI concessão de bolsas de estudo a alunos de escola públicas e privada; e convenção 169 da OIT.

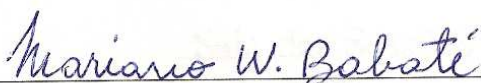
Diante de tudo isso lamentavelmente enviamos ao vereador que nos atenda conforme que a lei estabelece da constituição Federal de 1988.

Desde já agradecemos Vossa Excelência e apreciar.

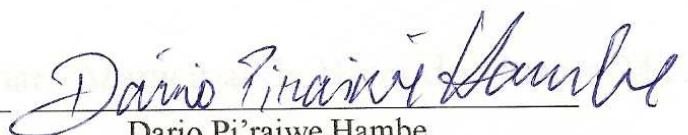
Desde já aguardamos-nos uma resposta

Atenciosamente

Aldeia Nossa Senhora de Guadalupe, 05 de julho de 2007



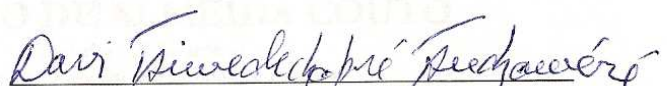
Mariano W. Babaté
Presidente CDCE



Dario Pi'raiwe Hambe
Diretor



Valdez Teófilo Tseredzawe
Coordenador



Davi Tsiwededzapré Tsudzawéré
Secretário

ESCOLA ESTADUAL INDIGENA DEP MARIO JURUNA

Ofício s/n

Ao Vereador
Ronaldo Couto

Dos Representantes legal da E E I Dep. Mario Juruna
Aldeia Nossa Senhora de Guadalupe

Assunto: Reivindicação da criação da creche pré-escola para as crianças de zero a 06 anos de idade.

Prezado vereador

E com muito prazer que levamos ao conhecimento de Vossa Excelência as necessidades e preocupação da comunidade escolar, conforme interesse de toda comunidade e o desejo que as crianças acima citada possam começar estudar enquanto criança.

Aos poucos fomos entendendo sobre a organização política-administrativa do Brasil, estado, município e Distrito Federal, em municípios é estabelecida por uma lei, chamada lei orgânica a LDB é conhecida também como LDBEM ou ainda como Lei Darcy Ribeiro e muitas vezes é chamada de número 9.394, muita gente diz que a LDB é a lei 9.394 de 96. por esta razão que a direção da escola estadual indígena Deputado Mario Juruna encaminha o terceiro pedido de atendimento por parte do município pela execução de levar a nossa escola e a criação da creche ou pre-escola, e ainda a contratação de dois professores e uma merendeira e uma funcionaria para atender 24 crianças em aguardo a seu estudo.

Como dizem no art. 208, no item IV e ainda diz no art 211, §2º os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e ainda diz § 4º na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.